

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**TERMO DE CONTRATO Nº 10/2019**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC E A EMPRESA DEXION INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC)**, neste ato representada pela **INVENTARIANÇA DA ALCÂNTARA CYCLONE SPACE** neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco “R”, em Brasília/DF, CEP 70.044-900, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0036-94 neste ato representado pelo **Inventariante**, Senhor **RONALDO SALOMONE NUNES**, brasileiro, inscrito no CPF nº 583.440.988-15 portador (a) da Carteira de Identidade nº 208682, expedida pelo Ministério da Defesa, designado pela Portaria nº 3.063, de 25 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 122, Seção 2, página 7, de 27 de junho de 2019 e no exercício regular da competência que lhe foi atribuída pelo art. 5º, Inciso I, do Decreto nº 9.581, de 23 de novembro de 2018.

CONTRATADA:

A empresa **DEXION INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.074.796/0001-37, sediado (a) na CSB 2 - s/n Lote 1/4, salas 501, 503 e 505 Taguatinga, Brasília/DF, CEP: 34513800, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Senhora **EDIVANIA APARECIDA LEMOS** portador da Carteira de Identidade nº 761679 SSP-DF e CPF nº 443.590.631-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 01250.026927/2019-17, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 16/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços não continuados de locação, licenciamento e suporte técnico de “software” de contabilidade, fiscal e de folha de pagamento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3.** Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE DE PARCELAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de Software	Un	12	400,00	4.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e somente poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafo 1, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 4.800,00. (quatro mil e oitocentos reais).
- 3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240301

Fonte: 00001

Programa de Trabalho: 28846090900R60001

Elemento de Despesa: 339040

PI: 00R60000-01

Nota de Empenho nº: 2019NE800004

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Cauionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

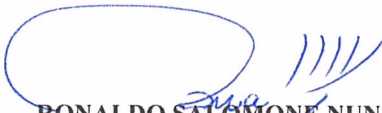
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília/DF, 05 de DEZEMBRO de 2019.


RONALDO SALOMONE NUNES
Inventariante
CONTRATANTE


EDIVANIA APARECIDA LEMOS
Dexion Informática Ltda.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) NOME: <u>Tatiane de Aguiar Silva Diniz</u> CPF: <u>008.340.774-00</u>	2) NOME: <u>Fabiola Damascos de Oliveira Tobias</u> CPF: <u>96220767187</u>
--	---